



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

1 – Introdução

O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP/UTL), com sede na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663, em Lisboa, Portugal, representado neste ato pelo seu Presidente, Professor Catedrático, Manuel Augusto Meirinho Martins.

E a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa neste ato representada pelo Seu Diretor, Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem o presente protocolo.

2 - Finalidade

O presente protocolo tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o objetivo de realizar, conjuntamente, atividades de natureza académica, científica, técnica, pedagógica e cultural em áreas de interesse comum.

3 - Ações de Cooperação

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- a) Investigação, formação e docência;
- b) Cooperação técnica;
- c) Projetos conjuntos;
- d) Intercâmbio de pessoal docente;
- e) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- f) Documentação e informação.

Cada uma das ações de cooperação será programada e formalizada através de um Termo Adicional a este protocolo.

3.1 – Investigação, formação e docência – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação, da formação e da docência ao nível graduado e pós-graduado.

3.2 – Cooperação técnica – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.



3.3 – Projetos conjuntos – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de projetos de interesse comum, estimulando a criação de grupos mistos de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projetos de financiamento internacional.

3.4 – Intercâmbio de pessoal docente – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal docente visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

3.5 – Intercâmbio de estudantes – As duas partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção de grau académico, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.

O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas, serão estabelecidos anualmente de acordo com as possibilidades financeiras definidas por ambas as instituições.

3.6 – Documentação e informação – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.

Neste âmbito, será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente protocolo.

4 – Financiamento

Os encargos financeiros relativos às ações de colaboração a empreender serão fixados caso a caso, por acordo entre as instituições, podendo o respetivo financiamento ser angariado por qualquer delas, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos.

Os encargos constarão, obrigatoriamente, de termos adicionais a celebrar, sendo que no caso da colaboração docente, o pagamento deverá ser feito à instituição de origem dos docentes, após emissão de fatura enviada por esta à instituição parceira.

5 – Acompanhamento do Protocolo

O acompanhamento da execução do protocolo será feito por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições



envolvidas e pelos responsáveis que forem designados por cada parte como responsáveis por cada área de atuação ou por cada ação que venha a ser objeto de Termo Adicional.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do protocolo um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

6 – Vigência e alterações ao Protocolo

O presente protocolo terá a duração de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Durante a sua vigência, o protocolo poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional.

O presente protocolo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Lisboa, 11 de Março de 2013

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
PROF. CAT. MANUEL MEIRINHO
(PRESIDENTE)

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
PROF. DOUTOR EDUARDO VERA-CRUZ PINTO
(DIRETOR)